



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 123/2021/GAB/PMI,

Igarapé-Miri, 26 de janeiro de 2021.

O CIDADÃO ROBERTO PINA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designado.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora **Elaine Carolina Quaresma**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo – matrícula funcional 7360, e **Andreia Solange Veloso Monteiro**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo III – matrícula funcional 539/1 – Suplente, para atuar como fiscal dos contratos administrativos 005.1/2021-PMI-INEX, 006.1/2021-PMI-INEX, 007.1/2021-PMI-INEX e 010.1/2021-PMI-INEX, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-PMI-INEX, 006/2021-PMI-INEX, 007/2021-PMI-INEX e 010/2021-PMI-INEX, respectivamente.

Art.2º- Compete ao fiscal de contrato zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, conforme dispostos nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datada, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III- Comunicar ao gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

VI- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII- Receber, provisória ou definitivamente, objetivo do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da lei nº 8.666, de 1993 recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

VIII- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

IX- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X- Comunicará Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da administração;

XI- Fiscalizar pessoalmente os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIII- Exigir, por intermédio do proposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art.3º – O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal do contrato.

Art.4º - O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante a assinatura desta Portaria.

Art.5º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 26 de janeiro de 2021.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Elaine Carolina Quaresma
Fiscal de Contrato – Titular

Andreia Solange Veloso Monteiro
Fiscal de Contrato - Suplente